

Respostas aos pedidos de esclarecimentos

PROCESSO Nº P002003/2024

COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR/SEPOG

Célula de Licitações e Contratos Administrativos Corporativos – CELIC

Assunto: Resposta a pedidos de esclarecimentos ao Pregão Eletrônico nº 90006/2025

Tratam os autos de pedidos de esclarecimentos ao **Edital nº 10398**, formulado pela empresa **Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **08911585/0001-03**, do qual decorre o Pregão Eletrônico nº 90006/2025, oriundo da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), cujo objeto consubstancia-se no seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

Conforme exposto no item 15.3, do **Edital nº 10398**, os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis antes à data fixada para abertura das propostas, nos termos a seguir definidos, *in verbis*:

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçados à CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA – CLFOR (PROTOCOLO), informando o número deste pregão no sistema eletrônico (COMPRAS.GOV) e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Desta feita, os pedidos de esclarecimentos poderiam ser enviados até a data limite de **12 de fevereiro de 2025**. A Requerente, por sua vez, apresentou Pedido de Esclarecimento no dia 12 de fevereiro de 2025, ou seja, **tempestivamente**. No mérito, questionou o seguinte:

Questionamento 01:

Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 Suporte técnico em informática? Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02:

Levando em consideração a vigência da Lei 14.973/2024, que governo federal sancionou e publicou em 16/09/2024, mantendo-se intactos os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia durante todo o ano de 2024 e uma reoneração gradual nos anos seguintes. As empresas beneficiárias da lei, poderão considerar a folha desonerada de forma GRADUAL a partir de 2025. Ou seja, até 2027 as alíquotas aplicadas de forma parcial.

Folha de Pagamento (Art. 22, Lei 8.212)

2025 - 5%

2026 - 10%

2027 - 15%

ALÍQUOTA CPRB:

2025 - 3,6%

2026 - 2,7%

2027 - 1,8%

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 03:

Em relação a CCT utilizada, entendemos que a empresa CONTRATADA poderá se utilizar de outra CCT que não a utilizada para a precificação. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04:

Empresas com tributação mista, poderá apresentar a média das alíquotas de Pis e Confins dos últimos 12 meses na planilha de composição de custos?

Questionamento 05:

Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

Questionamento 06:

Em relação ao quantitativo mínimo de profissionais em Edital, entendemos que a quantidade de profissionais será indicada e caso ocorra a diminuição, a empresa será desclassificada. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 07:

O valor salarial mínimo sugerido em Edital não poderá ser dimensionada, e, caso ocorra diminuição do mesmo, a empresa vencedora será desclassificada?

Nesse passo, os questionamentos supramencionados envolvem questionamentos técnicos, que foram respondidos pela área responsável, nos seguintes termos:

Resposta ao questionamento 01: Não, uma vez que o objeto da licitação é o fornecimento/gestão de mão de obra terceirizada.

Resposta ao questionamento 02: Não cabe à Administração definir o regime de contribuição previdenciária e tributária das empresas, cabendo a elas a realização dessa atribuição, devendo, contudo, comprovar a integral quitação das contribuições previdenciárias e trabalhistas dos funcionários contratados. Inobstante a isso, ao se analisar a legislação pertinente, vê-se que a exoneração concedida é para empresas que prestam serviços de TI e TIC, não relacionadas com o objeto desta licitação, que se trata de fornecimento de mão de obra terceirizada.

Resposta ao questionamento 03: O entendimento está incorreto. A CCT a ser utilizada para precificação é a constante no Edital.

Resposta ao questionamento 04: Observar o disposto no item 7.2 “c” e “d” do edital 10398.

Resposta ao questionamento 05: Conforme art. 667, inciso III, do Decreto Municipal nº 13.716/2015, a **alíquota de empresa fornecedora de mão de obra terceirizada é de 5% (cinco por**

cento). O art. 593 da mesma norma define que o imposto devido é o do serviço prestado no local de estabelecimento prestador, no caso, o do município de Fortaleza, considerando ainda a disposição no Edital da necessidade de existência de escritório pela empresa licitante nessa municipalidade.

Resposta ao questionamento 06: Para fins de apresentação da proposta, o licitante deverá seguir a planilha de composição de custos exatamente conforme está apresentada no anexo I – termo de referência do edital 10398.

Resposta ao questionamento 07: Para fins de apresentação da proposta, o licitante deverá seguir a planilha de composição de custos exatamente conforme está apresentada no anexo I – termo de referência do edital 10398.

Diante das informações acima, decide-se **CONHECER** os pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa requerente, apresentando-se como **RESPOSTA** as informações constantes acima.

Em tempo, rememora-se que, de acordo com o art. 25, VIII¹ do Decreto Municipal nº 13.512/2014, compete à Comissão Permanente de Licitações receber os pedidos de esclarecimentos e divulgar suas respostas.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO*
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assessorada por:

ABRAÃO BEZERRA DE ARAÚJO*
Coordenador Jurídico – OAB/CE nº 44.585

*assinado digitalmente

¹ Art. 25 – A Comissão Permanente de Licitações será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 10 (dez) membros e 01 (um) Secretário, competindo-lhe: [...] VIII. Receber os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação, encaminhando ao órgão ou entidade promotor do certame, divulgando a resposta aos esclarecimentos aos interessados;



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZGQJD1JR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4087529 e código ZGQJD1JR

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: